

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 21/07/2006

(\*) Portaria/MEC nº 1.360, publicada no Diário Oficial da União de 21/07/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Sorocaba, com sede na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Edson de Oliveira Nunes		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.005201/2003-50		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20031003029		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 265/2005	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/8/2005

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo de solicitação para autorização para funcionamento do curso de Direito, Bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução 10/2002, a ser ministrado pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Sorocaba, mantida pela Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda, ambas com sede na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo.

A Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Sorocaba foi credenciada mediante Portaria MEC nº 1.544, de 20 de setembro de 2000, que também autorizou o funcionamento do curso de Comunicação Social. O Regimento da IES foi aprovado pela Portaria MEC nº 1.973, de 21 de julho de 2003.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Para verificar as condições existentes para o funcionamento do curso de Direito, foi designada Comissão de Avaliação, pelo Despacho nº 525/2003 MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, de 21 de outubro de 2003, constituída pelos Professores Marco Antônio Geiger França Corrêa, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, e Gisela Maria Bester Benitez, das Faculdades Integradas de Curitiba.

• **Mérito**

No relato, em análise à **Dimensão 1 – Contexto Institucional, Categoria de Análise 1.1 – Características da Instituição**, a Comissão considera que a IES apresenta plenas condições de cumprir as normas institucionais e está adequada à legislação vigente, o que lhe é facilitado por contar com assessoria da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Sorocaba, sediada em Campinas.

Segundo a Comissão, as representações discente e docente no Conselho Acadêmico, na proporção de 1 docente e 1 discente por curso, estão prevista no Regimento Interno.

Na análise da **Categoria 1.2 Administração da IES**- a Comissão considera que a IES demonstra coerência entre a prática de gestão e o projeto apresentado, o mesmo acontecendo

em relação à comprovação da suficiência do aporte financeiro, da suficiência administrativa e da viabilidade do PDI.

Há coerência dos sistemas de informação e de comunicação, em relação ao funcionamento dos dois cursos que a IES oferece.

A Instituição apresentou projetos e práticas de auto-avaliação institucional.

Quanto à **categoria de Análise 1.3 - Políticas de Pessoal e programas de Incentivos e Benefícios**, as políticas apresentadas estão de acordo com o PDI aprovado. A IES apresentou documentos definidos como Políticas de Busca – Seleção – Capacitação – Demissão” para o pessoal técnico-administrativo e Plano de Carreira Docente. Os docentes são capacitados, havendo critérios de admissão e de progressão na carreira em níveis satisfatórios, bem como programa de avaliação dos docentes em suas atividades.

Não há previsão de ações de capacitação aos técnico-administrativos. Segundo a Comissão, a IES apresenta um programa de financiamento de estudos para alunos carentes através do FIES e do programa interno “Bolsa Escola da Família”, em parceria com o governo do Estado.

Quanto a esta Categoria, a Comissão considerou todos os aspectos essenciais atendidos, sendo que, três aspectos complementares relativos a *ações de capacitação - Indicador 1.3.2 Plano de carreira e incentivos ao pessoal técnico-administrativo*, o aspecto, *programas de apoio e mecanismos de avaliação dos programas de apoio*, pertencentes ao Indicador 1.3.3 - *Programas institucionais de financiamento de estudos para alunos carentes não foram considerados atendidos*.

No relato global da verificação, a Comissão assim se manifesta:

*“As características da Instituição considerada são efetivamente as apresentadas no bojo do PDI aprovado, tendo sido possível a verificação de todos os itens in loco.*

*Os aspectos essenciais correspondentes a esta dimensão do Contexto Institucional foram todos avaliados por esta Comissão, evidenciando-se seu atendimento satisfatório. Por sua vez, a maioria dos aspectos complementares apresentados junto ao projeto do curso são atendidos (11 entre 14, configurando 78,57% de atendimento). Os casos de não atendimento satisfatório (em número de três) desses itens não essenciais foram destacados pela Comissão, tendo esta inclusive apresentado algumas sugestões para que a IES providencie, futuramente, a implementação dos itens deficitários.*

Em relação à **Dimensão 2- Organização Didático- Pedagógica, Categoria de Análise 2.1 Administração de Cursos** – Segundo o Relatório da Comissão, a Coordenação do Curso tem participação no Conselho Acadêmico. A Comissão ressalta que na estrutura organizacional da IES não há colegiado de curso.

O Projeto do curso prevê um serviço de apoio pedagógico aos docentes, mas não apresenta um programa de apoio psicopedagógico, o que fez a Comissão não considerar esse item como atendido.

A IES contratou para exercer a Coordenação do Curso de Direito, no regime de 40h, o Professor Vinicius Camargo Silva, Mestre em Direito PUC/SP, Doutorando em Direito pela mesma Instituição e com experiência acadêmica e não acadêmica.

O funcionamento da Secretaria Acadêmica, está previsto em turno integral, sendo que o registro das atividades acadêmicas, conta com um programa de computador que processará todas as notas e frequências do corpo discente, assim como todos os documentos relativos à vida acadêmica. Os alunos poderão usar a Internet para obter informações acadêmicas.

A Comissão relatou que os mecanismos de nivelamento não estão contemplados no PDI, por isso as deficiências dos ingressantes não podem ser constatadas. O atendimento extra-classe, também não está previsto no Projeto Pedagógico.

**Categoria de Análise 2.2 – Projeto de curso(s)** – transcrevemos abaixo o entendimento da Comissão Verificadora:

<b>Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica</b>					
<b>Categoria de análise</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Aspectos a serem analisados</b>	<b>Atende</b>	<b>Não Atende</b>	
2.2 Projeto do curso	2.2.1 Concepção do curso <i>Fonte de consulta: Projeto de curso e PDI</i>	Objetivos do curso. (*)	X		
		Perfil dos egressos. (*)	X		
		Adequação ao PDI. (*)	X		
	2.2.2 Conteúdos Curriculares <i>Fonte de Consulta: Projeto de curso</i>	Coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso. (*)			*
		Coerência dos conteúdos curriculares com o perfil desejado dos egressos. (*)			*
		Coerência dos conteúdos curriculares face às diretrizes curriculares nacionais. (*)			*
		Adequação da metodologia de ensino às características do curso			*
		Inter-relação dos conteúdos das disciplinas na matriz curricular do curso.			*
		Dimensionamento da carga horária das disciplinas. (*)			*
		Adequação e atualização das ementas e programas das disciplinas. (*)			*
		Interdisciplinaridade da matriz curricular do curso.			*
		Adequação e atualização da bibliografia			*
		Atividades complementares			*
		Estágio Supervisionado ou atividade equivalente. (*)			*
		Trabalho de conclusão de curso, quando obrigatório.			*
2.2.3 Sistema de avaliação <i>Fonte de consulta: Projeto de curso</i>	Coerência a consistência da proposta do sistema de avaliação do processo ensino- aprendizagem com concepção do curso		X		
	Proposta de um sistema de auto-avaliação do curso.		X		

(\*) – Todos os aspectos marcados com asterisco são considerados ESSENCIAIS.

**\* Item prejudicado em sua análise**

*Quanto à concepção do Curso (objetivos, perfil do egresso e adequação ao PDI) e o sistema de avaliação previsto, o projeto em análise os contempla de forma satisfatória. **A Comissão entendeu, no entanto, que para uma análise de mérito e geral a respeito da Organização Didático-Pedagógica, necessita ver reformulado todo o indicador 2.2.2 (conteúdos curriculares), nos padrões da Portaria Ministerial nº 1886/94. Isto porque detectou inúmeras falhas no item referido, sendo uns interligados aos outros, de modo que o não cumprimento de um acarreta o descumprimento automático dos demais, necessitando portanto de reformulação em conjunto.*** (grifo nosso)

Na **análise final desta Dimensão**, não foram considerados atendidos o aspecto complementar - *Apoio didático-pedagógico aos docentes* do Indicador 2.1.1 - Coordenação do Curso; e *apoio psicopedagógico ao discente e mecanismos de nivelamento*, bem como o aspecto essencial - *Atendimento extra-classe*, todos pertencentes ao Indicador 2.1.3- *Atenção aos discentes*. Na categoria de análise 2.2 – Projeto de Curso a Comissão Verificadora considerou o indicador 2.2.2 – Conteúdos Curriculares prejudicado.

No relato global, a Comissão assim se manifesta:

*“Tendo em vista as considerações postas no relato anterior (categoria de análise 2.2), a Comissão considerou prejudicados todos os itens relativos ao indicador “conteúdos curriculares”, que, embora avaliados, não puderam ser pontuados devido às inúmeras falhas em seu conjunto. Isto por si só compromete toda a Dimensão 2. Portanto, a IES deverá sanar as falhas em diligências, conforme especificado nas recomendações finais da Comissão Verificadora”* (grifo nosso)

Registramos que apesar da Comissão utilizar o termo - *relato* - , neste caso a sua intenção era reportar-se às observações da Categoria de Análise 2.2. – Projeto de Curso a Comissão Verificadora , Indicador 2.2.2 – Conteúdos Curriculares - Prejudicado.

Quanto à **Dimensão 3 – Corpo Docente, Categoria de Análise 3.1 – Formação Acadêmica e Profissional**, a Comissão verificou que o corpo docente para o curso proposto, em seu primeiro ano, é formado por 08 (oito) professores, sendo 01 (um) Doutor, 06 (seis) Mestres e 01 (um) Especialista, estando apto para o cumprimento das atividades acadêmicas do curso. Possuem, em média, mais de três anos de experiência em magistério superior, sendo que todos os docentes do curso apresentam adequação com as suas respectivas disciplinas.

Na análise da **Categoria 3.2 – Condições de Trabalho**, a Comissão verificou que existem 2 (dois) docentes em regime de tempo integral que exercerão as atividades de extensão, pesquisa e outras atividades acadêmicas, sendo todos os demais horistas. A Comissão entende, no entanto que

*“É importante que a IES entenda a necessidade de implementar ao longo do curso horas para os docentes em atividades de ensino, pesquisa e extensão, além de um dado número de horas específicas para o atendimento extraclasse, isto último já desde o início do curso.”, verificou, também que “Como o número de docentes em regime de tempo integral é mínimo para atendimento ao item regime de professores, fica prejudicada a relação docente/aluno, não atingindo o mínimo necessário.”*

Nas Considerações Finais desta Dimensão, a Comissão considerou que os Aspectos Essenciais, relativos ao Corpo docente, foram atendidos satisfatoriamente. A maioria dos aspectos complementares foi atendida, somente 01 (um) dos 07 (sete) itens não está atendido. Assim, o percentual de atendimento é de 85,71%.

Em relação à **Dimensão 4 –Instalações, Categoria de Análise 4.1 – Instalações Gerais**, a Comissão sugeriu adequações quanto ao contrato de locação, pois o imóvel pertence a um dos sócios da mantida, alugado por prazo determinado de 5 (cinco) anos com vencimento em 2005, admitida possibilidade de renovação.

Destaca, ainda que *“A sede da IES pertence, portanto, a um dos sócios da mantenedora, o qual a aluga para a mantida.”*

A Comissão sugere que o contrato seja reformulado pra o regime de comodato, apesar da peculiaridade contratual.

As salas de aula são amplas e confortáveis, dotadas de iluminação natural e artificial, algumas possuindo equipamentos de ar condicionado; o mobiliário é adequado. As instalações administrativas da IES compreendem Secretaria Acadêmica, Coordenação de Curso, Administração Superior, Tesouraria e outros setores, todos propícios para a prática das atividades diárias, com equipamento de informática, ligados à rede de comunicação.

Quanto às instalações para docentes, a IES apresenta 2 (duas) salas de docentes, uma de uso comum com o colégio e outra de uso específico da mantida, ambas com mobiliário adequados, além de possuir um espaço reservado com computadores e impressora para apoio aos trabalhos docentes, que está interligada a Secretaria Acadêmica. A IES não possui espaço específico para atendimento individual aos alunos, tampouco salas reservadas para uso de professores em regime de tempo integral ou parcial; conta ainda, com um Auditório com capacidade para 200 (duzentas) pessoas, equipado com sala de áudio e vídeo, iluminação e aparelho de *data show*. Todos os pavimentos da IES possuem instalações sanitárias e bebedouros adaptados aos portadores de necessidades especiais. O acesso aos andares é feito por escadas e elevadores. A pedido da Comissão, foi apresentado um Termo de Compromisso para os alunos portadores de necessidades especiais. Existem funcionários contratados para a segurança da IES, que utiliza o monitoramento do sistema de câmaras de vídeos.

Os docentes poderão utilizar os equipamentos de informática através do Laboratório ou da sala de professores. Na sala de uso comum do Colégio e da Mantida, existem 4(quatro) máquinas para uso exclusivo dos docentes.

Os alunos terão acesso aos equipamentos de informática no próprio Laboratório de Informática. Segundo a Comissão, os aparelhos de multimídia são suficientes, possuindo boa manutenção e só devendo ser ampliado posteriormente. Todos os ambientes são amplos e luminosos. A IES possui dois “flats”, para os docentes que residem em outras localidades e necessitam pernoitar na cidade de Sorocaba, um masculino e outro feminino, dotado de sala, cozinha e quartos.

A IES não possui sala para a coordenação do curso proposto, estando previsto tão somente no projeto de expansão para criação dos ambientes destinados ao curso de Direito, o que deverá ser sanado no atendimento à diligência.

As áreas de convivência e lazer são adequadas ao funcionamento da Instituição, possuindo ampla área interna destinada à recreação, à convivência e à alimentação, com telefones públicos e cantina.

Na análise da **Categoria 4.2 – Biblioteca**, as instalações para o acervo são satisfatórias para os primeiros anos do curso, devendo ser ampliadas conforme o cronograma de ampliação do próprio acervo. Há instalações para estudos individuais, contudo não há salas para estudo em grupo. O Acervo foi considerado adequado ao curso. Por recomendação da Comissão, a IES procedeu ao tombamento em seu nome, substituindo pelo da Mantenedora, o que fez a Comissão considerar esse indicador como satisfatório.

O acervo conta com 3.175 exemplares, distribuídos em obras jurídicas, de língua portuguesa, filosofia, ética, economia e sociologia, não contemplando as obras estrangeiras. A IES apresenta apenas assinaturas em curso do corrente ano, não apresentando publicações anteriores. Há jornais e revistas de grande circulação. A Biblioteca não possui nenhuma obra jurídica em base de CD-ROM ou em fita de vídeo cassete. Existem somente alguns CD-ROM, no máximo de dois a três exemplares, com repetições de obras físicas constantes do próprio acervo. Segundo a Comissão, não há obras de referências. A Comissão considerou deficitário o serviço e condições de acesso ao acervo.

O espaço destinado à Biblioteca precisa ser ampliado, pois não condiz com os outros espaços da Instituição. Para oferta do curso de Direito, é essencial que a Biblioteca seja

utilizada por todos os alunos. A Comissão fez recomendações quanto a este indicador, constantes do rol de recomendações exposto no final deste Parecer.

Quanto à esta Categoria, não foi atendido o aspecto essencial – *Instalações para estudos em grupos*, do Indicador 4.2.1- *Espaço físico*. Quanto aos aspectos complementares não foram atendidos; *multimídia*, do Indicador 4.2.2 - *Acervo* e o aspecto *Apoio na elaboração de trabalhos acadêmicos*, do Indicador 4.2.3 - *Serviços*.

Quanto à **Categoria de Análise 4.3 – Instalações e Laboratórios específicos**, a Comissão considerou os laboratórios de Informática da IES suficientes para o atendimento das atividades acadêmicas dos primeiros anos do curso. O Núcleo de Prática Jurídica já está previsto no projeto de expansão da IES.

No relato global da avaliação, a Comissão indicou que:

*“Os aspectos essenciais correspondentes a esta dimensão do contexto “Instalações” foram avaliados por esta Comissão, evidenciando-se seu atendimento quase satisfatório. A maioria dos aspectos complementares apresentados junto ao projeto do curso teve seu atendimento verificado, embora alguns de modo ainda não totalmente completo, como por exemplo, os que se relacionam à ausência de um manual próprio de normalização dos trabalhos científicos, de uma precariedade no número de periódicos jurídicos de anos anteriores, na falta de assinatura de pelo menos uma revista estrangeira, na falta de caixas coletoras do material a ser devolvido à biblioteca, na falta de reserva e de consulta do acervo via internet.(sic)*

É apresentado abaixo, Quadro-resumo da análise decorrente do Relatório da Comissão:

<b>Dimensão</b>	<b>Aspectos essenciais*</b>	<b>Aspectos complementares*</b>
Dimensão 1	<b>100%</b>	<b>78,57%</b>
Dimensão 2	<b>* prejudicada %</b>	<b>* prejudicada %</b>
Dimensão 3	<b>100%</b>	<b>85,71%</b>
Dimensão 4	<b>94,76%</b>	<b>77,78%</b>

*\* justifica-se pelos argumentos da Comissão, transcrito às fls. 3 e 4 deste, anexo à Categoria de Análise 2.2.2*

### **Recomendações Finais da Comissão Verificadora à SESu/MEC:**

As principais *recomendações* da Comissão Verificadora para que a IES melhore a concepção e a estruturação do seu curso de Direito são as seguintes:

*“1) organize e ofereça programas próprios e de efetivo apoio aos estudantes carentes, cumprindo assim até mesmo com a sua função social (princípio constitucional), prevendo também mecanismos de avaliação periódica desses programas;*

*2) preveja as ações de capacitação do corpo técnico-administrativo no Plano de Carreira dos funcionários;*

*3) organize e institucionalize um efetivo e sistemático apoio didático-pedagógico aos docentes;*

*4) estruture oficialmente o serviço de apoio psicopedagógico aos discentes;*

*5) crie e ofereça mecanismos de nivelamento aos seus alunos ingressantes;*

*6) cumpra o termo de compromisso firmado no sentido do atendimento aos portadores de necessidades especiais auditivas e visuais;*

*7) amplie o número de periódicos jurídicos, especialmente para contemplar revistas editadas em anos anteriores, para beneficiar a pesquisa, bem como providencie a assinatura*

*de pelo menos uma revista jurídica estrangeira, bem ainda melhore o acervo contemplando recursos de multimídia e obras de referencia*

*8) elabore um manual próprio de “Normas para Apresentação de Trabalhos Científicos” e efetivamente estructure o serviço de apoio à elaboração de trabalhos acadêmicos de seus alunos e professores.*

*A Comissão esclarece que neste rol se trata apenas de Recomendações, não de Diligências.*

**Em Relatório datado de 2 de dezembro de 2003, a Comissão de Avaliação recomendou a concessão de um prazo de noventa dias à Instituição, para que fossem sanadas deficiências constatadas no Projeto.**

*Já as diligências que deverão ser cumpridas em um prazo de até noventa dias pela IES, são as seguintes:*

*1) estruturar o serviço de atendimento extraclasse, de forma a contemplar todos os docentes em regime de tempo integral e mesmo os horistas;*

*2) providenciar instalações para a coordenação do curso, com os mesmos parâmetros de qualidade dos demais cursos da IES;*

*3) providenciar instalações adequadas para estudo em grupo no complexo da biblioteca;*

*4) dado o elevado número de itens essenciais não atendidos, reelaborar a parte da Dimensão 2.2 (organização didático-pedagógica) específica quanto aos conteúdos curriculares (item 2.2.2), observando fielmente as diretrizes delineadas na Portaria Ministerial nº 1886/94.*

*A comprovação do cumprimento destas diligências requer o retorno da Comissão Verificadora à cidade-sede da IES. Somente após o cumprimento total das diligências, a comissão terá condições de emitir relatório final especificando o número de vagas autorizado para o Curso pretendido.*

**Em anexo ao Relatório da Comissão, há um termo de compromisso datado de 01 de dezembro de 2003, para atender o disposto na Portaria MEC nº 1679 SESu/MEC.**

**Foi constituída nova Comissão, para verificar o cumprimento das Diligências decorrentes da 1ª Avaliação, composta pelos mesmos Avaliadores que compunham a primeira Comissão, através do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 095/2004, datado de 06 de fevereiro de 2004, que assim se manifesta:**

**Para o cumprimento das diligências determinadas pela Comissão, a Instituição adotou providências, transcritas a seguir, por itens:**

**1) estruturar o serviço de atendimento extraclasse, de forma a contemplar todos os docentes em regime de tempo integral e mesmo os horistas;**

*“No que se refere ao item 2.1.3, a IES através de resposta ao ofício n. 11914/2003-MEC/SESu/DESUP/CGAES, de 09 de fevereiro de 2004, esclarece que o atendimento extraclasse se dará através da implementação do Núcleo de Prática Jurídica, da coordenação da Monografia e atividades complementares, aduzindo ainda, que para o início do curso o atendimento extraclasse será realizado pelos dois professores a serem contratados em regime de tempo integral e parcial, podendo até mesmo ser inseridos os docentes em regime de horistas para o cumprimento dessas atividades. Embora contemplado, sugere a comissão que sejam incorporadas aos contratos de trabalho dos docentes as horas para atendimento extraclasse, pois assim será permitido a todos os discentes um atendimento extra às suas atividades de ensino”.*

- 2) providenciar instalações para a coordenação do curso, com os mesmos parâmetros de qualidade dos demais cursos da IES;

*“No que se refere ao item 4.1.1, instalações para a coordenação do curso, a IES apresentou um conjunto de salas, no total de 03 (três), incluindo uma recepção e banheiro privativo, dotadas de mobiliários adequados, ventilação natural e artificial (ventiladores) e iluminação natural, sendo duas dessas salas destinadas a reuniões e a atendimento aos alunos”.*

- 3) providenciar instalações adequadas para estudo em grupo no complexo da biblioteca;

*“No item 4.2.1, referente às instalações para estudo em grupo no complexo da biblioteca, a IES providenciou duas salas para que os alunos possam realizar estudos reservadamente, uma delas com capacidade de seis assentos e outra com 10 cadeiras, podendo comportar mais; ambas as salas estão mobiliadas com cadeiras estofadas, dispondo de armários e de ventilação e luz naturais, possuindo também ventiladores. Além disso, no que se refere ao complexo da biblioteca, já foi elaborada a normatização para a realização do trabalho de conclusão de curso, dando cumprimento ao item 4.2.3”.*

- 4) dado o elevado número de itens essenciais não atendidos, reelaborar a parte da Dimensão 2.2 (organização didático-pedagógica) específica quanto aos conteúdos curriculares (item 2.2.2.), observando fielmente as diretrizes delineadas na Portaria Ministerial nº 1.886/94.

*“Por último, o cumprimento de toda a Dimensão 2 (organização didático-pedagógica), item 2.2.2 (conteúdos curriculares). OBJETIVOS - Os objetivos, tanto geral, quanto específicos, estão em consonância não só com a concepção inicialmente elaborada, mas também entre eles próprios. O objetivo geral de formar profissionais qualificados para o exercício das diversas profissões jurídicas, e em especial, para atuar na advocacia empresarial em seu sentido mais abrangente, tem nos objetivos específicos a previsão ampla das ações a serem implementadas para tanto. Isso tudo se traduz de forma bastante contundente no perfil dos egressos. As habilidades e competências pretendidas para o egresso harmonizam-se com os caracteres gerais do perfil, e manifestam de modo bem específico a intenção de formar um profissional com consciência ética e com postura interventora na realidade social com a qual deverá permanentemente interagir. ADEQUAÇÃO DA CONCEPÇÃO DO CURSO AO PDI - No que se refere à adequação da concepção do curso ao PDI, é possível atestar-se esta conformidade pela análise dos itens referentes à Missão Institucional, aos Objetivos, aos Princípios e às Diretrizes Pedagógicas. COERÊNCIA DOS CONTEÚDOS CURRICULARES- Verifica-se a coerência dos conteúdos curriculares não só com os objetivos do curso, mas também com o perfil desejado dos egressos e a Portaria 1886/94. Na construção da estrutura curricular foram tomados em consideração aspectos normativos e teóricos sobre o ensino superior e sobre o ensino jurídico. No que tange aos aspectos legais, o projeto considerou as exigências contidas na Portaria n. 1.886/94. Isto é facilmente detectado na grade curricular, onde se constata o atendimento de todas as imposições da referida Portaria em relação às disciplinas propedêuticas, pragmático-profissionalizantes e práticas. A coerência com os objetivos do curso e o perfil do egresso podem ser constatados em diversos pontos da estrutura curricular. O objetivo de formar um egresso com postura humanista, ética, solidária e crítico-reflexiva é contemplado, exemplificativamente, através da previsão de disciplinas como a de Ciência Política e Teoria Geral do Estado, a de Economia Política, a de Sociologia Geral e Jurídica, a de Filosofia Geral e do Direito. É preciso destacar também a boa seqüencialidade das disciplinas apresentadas na Estrutura Curricular, evitando-se, assim, a construção de blocos de disciplinas segmentadas e possibilitando uma continuidade temática e formativa. Enfim, há,*

*sem dúvida alguma, uma coerência interna do projeto pedagógico. METODOLOGIA - A adequação da metodologia de ensino às características do curso pode ser inferida através da leitura do projeto, onde são apresentadas algumas alternativas didático-pedagógicas ao modelo estritamente centrado na sala de aula. MATRIZ CURRICULAR - Os conteúdos estão interligados, associados de forma a permitir a continuidade das matérias. Observa-se que pela metodologia do estágio, os alunos estarão associando os conteúdos dogmáticos com a prática a partir do 5º. período, propiciando a inter-relação teoria e prática. EMENTAS - Na quase totalidade do ementário ainda permanece a estrutura rígida e costumeira de direcioná-lo em roteiro de unidades de ensino, contudo estão atualizadas com a dogmática jurídica e com outros conteúdos das ciências jurídicas. INTERDISCIPLINARIDADE - Inobstante o satisfatório objetivo do curso, em formar advogados para atuar no mercado empresarial, a interdisciplinaridade da matriz curricular do curso é insatisfatória, o que se reflete na própria materialização da interdisciplinaridade no ementário. Apesar de haver uma intenção interdisciplinar quanto à matriz curricular do curso proposto, isto não acontece efetivamente nas propostas de disciplinas, cuja totalidade é marcada mais por isolamentos e fragmentações do que propriamente por uma interdisciplinaridade. BIBLIOGRAFIA - A bibliografia mencionada no ementário é atualizada e minimamente adequada aos propósitos de um projeto de curso de graduação. Há uma salutar combinação entre títulos que compõem uma parcela mais dogmática do acervo e outros com preponderância em apanhados mais críticos sobre os fenômenos sociais e os jurídicos em particular. FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR - O projeto prevê uma estrutura curricular rígida, sem disciplinas optativas, contudo, a previsão de atividades complementares inseridas de forma contundente no curso substitui um pouco essa ausência. As atividades complementares têm um espaço de 7,47% (sete virgula quarenta e sete por cento) da carga total do curso, observando as exigências legais postas pela Portaria n. 1.886/94. O estágio supervisionado também compõe a estrutura curricular, dentro do âmbito das imposições legais, estando para ele prevista uma carga de 340 horas/aula, dividindo-se entre atividades reais e simuladas (iniciando a partir do 5º. período), jurisdicionais e não jurisdicionais. A IES prevê a instalação do Núcleo de Prática Jurídica, com professores com carga horária suficiente para o atendimento dos alunos. MONOGRAFIA - Em relação à monografia, o projeto pedagógico em exame adotou os critérios de rigidez da Portaria n. 1.886/94, o que somente conduz a uma agregação de qualidade, uma vez que permite um aprofundamento do aluno em algum tema com o qual ele tenha, durante o curso, desenvolvido destacado gosto ou afeição particular. Não se pode olvidar que tanto a pesquisa e as atividades complementares, quanto o estágio supervisionado e o trabalho de conclusão já possuem regulamentos, apresentados pela IES juntamente com o projeto pedagógico. Relato global de verificação da dimensão “Organização didático-pedagógica” pelos consultores ad hoc, após a visita in loco: entende esta Comissão que a IES preencheu de modo bastante satisfatório a maioria dos quesitos. Verificou-se a coerência interna entre todas as partes do projeto, especialmente em relação à sua concepção, a qual que se encontra presente na suas mais diversas partes. É importante destacar que toda a parte inicial do projeto (concepção mais genérica, finalidades, objetivos, e perfil do egresso) encontra uma boa ressonância na estrutura curricular, nos conteúdos programáticos projetados nas ementas e, como não poderia deixar de ser, na bibliografia mencionada. O projeto, inobstante contempla uma ênfase em Direito Empresarial, ainda manteve o formato tradicional de curso jurídico. Algumas disciplinas de formação mais específica embora importante para a caracterização deste perfil desejado, são insuficientes para tal formação. Sugere a comissão que as atividades complementares, os projetos de extensão e o trabalho de conclusão do curso dêem um destaque para essa formação específica, de modo a proporcionar uma melhor adequação ao futuro bacharel de Direito da ESAMC.*

(...)

*“Diante do relatado acima, a comissão de verificação, devidamente autorizada, através do despacho 95/2004-MEC/SESu/DESUP/AGAES/SECOV, de 06/02/2004, referente ao pedido de autorização do curso de Direito da Escola Superior de Administração,*

*Marketing e Comunicação de Sorocaba – ESAMC, mantida pela Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda, constata o cumprimento de todas as diligências solicitadas no relatório de verificação in loco, datado de 02/12/2003. Lembra a comissão que, dada a impossibilidade de conferir conceitos aos itens constantes da Dimensão 2, item 2.2.2, não elaborou o resultado percentual da referida Dimensão. Contudo, a partir do cumprimento das diligências a IES cumpriu 100% (cem por cento) dos itens essenciais e 77% (setenta e sete por cento) dos itens complementares. Diante deste resultado, a comissão emite parecer FAVORÁVEL à criação do curso de Direito, conforme QUADRO RESUMO-ANÁLISE, com o oferecimento de 160 vagas anuais, sendo 80 semestrais, divididas em duas turmas de 40, no período matutino e noturno”. (sic) (grifo nosso)*

### Quadro-comparativo da análise das verificações:

Dimensão	Percentual de atendimento 1ª Comissão		Percentual de atendimento 2ª Comissão	
	Aspectos essenciais*	Aspectos complementares*	Aspectos essenciais*	Aspectos complementares*
<b>Dimensão 1</b>	100%	78,57%	<b>100%</b>	<b>78,57%</b>
<b>Dimensão 2</b>	prejudicada %	prejudicada %	<b>100%</b>	<b>77%</b>
<b>Dimensão 3</b>	100%	85,71%	<b>100%</b>	<b>85,71%</b>
<b>Dimensão 4</b>	94,76%	77,78%	<b>94,76%</b>	<b>89,00%</b>

## II – VOTO DO RELATOR

Pelos motivos expostos e com base nos Relatórios da Comissão de Avaliação e da SESu/COSUP nº 530/2005, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em 80 (oitenta) vagas semestrais, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Sorocaba ESAMC, mantida pela Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda, ambas com sede na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção da conselheira Marilena de Souza Chaui.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente